



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1074/2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A IDENTIFICAR AS ÁRVORES
HISTÓRICAS E, EM FASE DE
EXTINÇÃO COM SEU NOME
CIENTÍFICO E POPULAR, NAS
PRAÇAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a colocar placas de identificação nas árvores históricas e, em fase de extinção nas praças públicas do município:

- I - as placas serão de metal, no formato 40cm x 15cm;
- II - o fundo será azul e as letras na cor amarela;
- III - serão afixadas através de cordão.

Art. 2º - Será escrito na placa o nome científico, o popular, país de origem e a idade da árvore. O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação específica a ser criada no orçamento para o exercício de 2004.

Art. 4º- A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek , em 01 de abril de 2003.

Paulo Renato Gonçalves Vieira
Presidente

Vereador autor: Ademir Daudt